



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Nona Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes participou do julgamento dos processos em que é Relatora ou Vistora. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence, convocado para integrar a Subseção. Sua Excelência registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em virtude da realização de Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou, ainda, que a 30ª Sessão Extraordinária de julgamento, a realizar-se no dia dezoito de outubro próximo, iniciará às treze horas e trinta minutos, em razão do evento "6º Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro - Construção do trabalho seguro e decente em tempos de crise: prevenção de acidentes e doenças ocupacionais", que ocorrerá no período de dezoito a vinte e dois de outubro. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** Ag-AR - 1000375-95.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AUTOR: AGENOR ARCE RIO BRANCO FILHO, Advogada: Dra. ANTONIO LUCIO PANTOJA JUNIOR, JUSSARA MARIA BANDEIRA DE MELO RIO BRANCO, Advogada: Dra. ANTONIO LUCIO PANTOJA JUNIOR, RÉU: MARCELO PINTO RODRIGUES, FRANCISCA BARBOSA CALIL, Advogada: Dra. TARCISO DAL MASO JARDIM, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, ASSISTENTE: FLD PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. TARCISO DAL MASO JARDIM, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de retificar o valor da ação para R\$ 91.495,46, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa e inadequação da via eleita, admitir a ação rescisória, admitir o ingresso de FLD PARTICIPAÇÕES LTDA. como assistente litisconsorcial e, no mérito, julgar improcedente o pedido. Custas processuais pelos Autores, no importe de R\$1.829,91, calculadas sobre R\$91.495,46, valor da causa. Honorários advocatícios, pelos Autores, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC de 2015. Diante da improcedência do pedido de corte rescisório, fica revogada a tutela provisória de urgência antes deferida. Prejudicado o exame do agravo interno. Observação 1: a Dra. Marina Gondim Ramos falou pela parte AGENOR ARCE RIO BRANCO FILHO. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte FRANCISCA BARBOSA CALIL. Observação 3: o Dr. Tarciso Dal Maso Jardim falou pela parte FLD PARTICIPACOES LTDA. **PROCESSO:** RO - 75-79.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, SMT SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** RO - 9249-08.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WT IBIRAPUERA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Advogado: Dr. João Paulo Pizzoccaro Collucci, Recorrido(s): JONATHAN OLIVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agnaldo Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Guilherme Ramos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação: o Dr. Agnaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernandes dos Santos, patrono da parte JONATHAN OLIVARES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 19152-53.2016.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Réu: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de responsabilidade do autor em favor dos patronos da ré, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). Custas processuais também pelo autor, no montante de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa na inicial. Com o trânsito em julgado, o valor atualizado do depósito prévio vinculado a esses autos fica vertido à parte ré, servindo esse acórdão como alvará. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 2: a Dra. Mônica Cristina Paixão Matarazzo, patrona da parte ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) Observação 4: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** RO - 20490-46.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): LOURDES CASTILHOS DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,

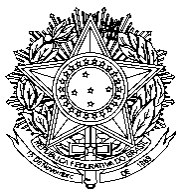


no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Relator, acatou a sugestão do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e vai retirar a referência à incidência da Súmula 83. Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte LOURDES CASTILHOS DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 21608-91.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Recorrido(s): MARLI MARIA RITZEL HOMRICH, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 1000279-26.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO EROMILDO DE LIMA, Advogado: Dr. Aimardi Perez Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Marcello Prado Badaró, patrono da parte JSL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 21587-18.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): FLAVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto falou pela parte BANCO FIBRA S.A.. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte FLAVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA. **PROCESSO:** ROT - 782-19.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VARANDA DO RIO PETISCARIA SHOW EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Recorrido(s): ALEXANDRE MOURA CAMPOS, Advogado: Dr. Jeanderson Miller Silva Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Henrique Buril Weber falou pela parte VARANDA DO RIO PETISCARIA SHOW EIRELI. Observação 2: o Dr. Jeanderson Miller Silva Mota, patrono da parte ALEXANDRE MOURA CAMPOS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

865-69.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. André Luiz Barros Vinhaes, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogada: Dra. Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): ROGERIO DE FIGUEIREDO BEZERRA, Advogado: Dr. Joel Sarruá Rodrigues, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição nº TST-P- 398555/2021-9. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 5049-58.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Flávia Vanessa Maia Nogueira, Recorrido(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes que acompanhou o voto proferido anteriormente pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de conhecer do recurso ordinário e de ofício suscitar a preliminar de carência de ação do Ministério Público e extinguir a rescisória sem resolução de mérito e, se superado, rejeitada essa preliminar, negar provimento ao apelo. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou no sentido de conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir a ação rescisória sem resolução de mérito por ausência de interesse de agir (utilidade), nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, apenas no que toca aos 62 substituídos que não firmaram declaração de anuência, desconstituir a sentença homologatória do acordo judicial entabulado na Reclamação Trabalhista nº 0048300-04.2007.5.15.0099, e determinar (em relação àqueles substituídos) o prosseguimento do processo matriz, com o julgamento dos Recursos Ordinários pela Corte Regional. Custas processuais em reversão, pelos Réus, no importe de R\$ 2.000,00. Vedados os honorários advocatícios em favor do Parquet, na forma do art. 128, § 5º, II, "a", da Constituição Federal. Observação 2: o Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Marcelo Lameira Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o Dr. Arthur Cahen, patrono da parte NEXANS BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 80481-71.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de rescisão, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, desconstituir a sentença proferida pelo juízo da Vara do Trabalho de Crateús/CE, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000620-58.2016.5.07.0025, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda originária, bem como para determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Ceará, na forma do art. 64, § 3º, do CPC de 2015 (art. 113, § 2º, do CPC de 1973). Custas em reversão, a cargo do réu, dispensado o recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere (arts. 3º e 4º, § 3º, da Lei 1.060/50). Honorários advocatícios também a cargo do réu, fixado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, dos quais fica igualmente isento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lameira Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** RO - 80494-70.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de rescisão, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, desconstituir a sentença proferida pelo juízo da Vara do Trabalho de Crateús/CE, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000683-83.2016.5.07.0025, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda originária, bem como para determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça do Ceará, na forma do art. 64, § 3º, do CPC de 2015 (art. 113, § 2º, do CPC de 1973). Custas em reversão, a cargo do réu, dispensado o recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere (arts. 3º e 4º, § 3º, da Lei 1.060/50). Honorários advocatícios também a cargo do réu, fixado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, dos quais fica igualmente isento. Observação: o Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Marcelo Lameira Pertence não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** ED-ED-RO - 100777-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: S.A. TUBONAL, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Embargado(a): FORNASA SA, SONIA ONUFER CORREA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fernando Unis, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. Observação: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte SONIA ONUFER CORREA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 101085-50.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Embargado(a): PAULO ROBERTO CORREA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO - 709-11.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): NPE NIPLAN SERVICE LTDA, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Advogada: Dra. Ingrid Brum Lins de Albuquerque, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 10645-17.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cláudio Cardoso da Silva Lemos, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Recorrido(s): MARCEL LOPES MACHADO E OUTRA, Advogado: Dr. Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna, Advogado: Dr. Estevao Silvano Menezes Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento ante a inadequação da



ação mandamental (art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009). **PROCESSO:** RO - 13090-45.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMADEU FALZONI, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavarella, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 239-55.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUCIA MARIA DE ARAUJO GONCALVES RAMOS, Advogado: Dr. Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Recorrido(s): EPSON KENNEDY GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Autoridade Coatora: JUIZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 721-14.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BIANCA SOARES CRUZ, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - VALDECIR EDSON FOSSATTI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, CPC), ficando denegada a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Custas pela impetrante, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. **PROCESSO:** ROT - 187-80.2019.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ALDO LUIZ DALTRO DE MELO, Advogado: Dr. João Alvaro Furtado Mendonça Daltro de Melo, Recorrido(s): ALBERTO CLAUDIO DALTRO DE MELO, LIMPARTHEC SERVICOS LTDA, MICHELLY OLIVEIRA DOS SANTOS, PAULO SERGIO DE ALMEIDA PENNA, Advogado: Dr. Ademar Alves Vilarindo, PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - WANDERLEY PIANO DA SILVA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 21149-26.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): LISANDRA SCHNEIDER SCHEFFER, Advogada: Dra. Denise Ballardin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Sandro Santos Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 203-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

33.2020.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ISAAC IQUES MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogada: Dra. Livia Maria Andrade Porto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Recorrido(s): SAN PRESS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Norma Guimarães Moura, SERGIO DOS SANTOS FIALHO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ReeNec e RO - 128800-90.2010.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrido(s): DAILSON DO NASCIMENTO FERREIRA, Decisão: à unanimidade, I - não admitir o reexame necessário; e II - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ReeNec e RO - 1194900-19.2002.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Alessandra Marques Verri Médici, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): ELEONOR SETSUKO KAWANO SATO, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por impossibilidade jurídica do pedido, com fulcro no inciso IV do art. 485 do Código de Processo Civil de 2015. **PROCESSO:** RO - 20583-09.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ALDA BORBA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 162-64.2021.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA - ADRIANA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO, Recorrido(s): LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI, ODAIR DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, denegar a segurança, de ofício, ante a superveniente perda do interesse de agir do impetrante, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues, que votaram no sentido da manutenção do interesse de agir. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. **PROCESSO:** ROT - 1138-75.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANA MARIA DOS SANTOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OUTRAS, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): EMBRASERGE SERVIÇOS GERAIS LTDA., UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 7285-17.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEX BARBOSA CAMILO, Advogado: Dr. Wellington Rogério de Freitas, Advogado: Dr. Darkson William Martins Ribeiro, Recorrido(s): COMEGA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário para, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann, Alberto Bastos Balazeiro e o Desembargador Marcelo Lamego Pertence, afastar a inépcia da petição inicial da ação rescisória no tocante à alegação de ocorrência de erro de fato e, com fulcro nos artigos 1013, § 3º, do CPC de 2015 e 5º, LIV, da CF, julgar improcedente o pedido fundado no inciso IX do art. 485 do CPC de 1973, negando, no mais, provimento ao recurso ordinário. Observação: os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Alberto Bastos Balazeiro juntarão votos vencidos. **PROCESSO:** RO - 9164-22.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Recorrido(s): EMPRESA VICENTINA DE TERRENOS S/C LTDA., IRIS COSTA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Vânia Aparecida Stocco Fernandes, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa no importe de R\$ 2.601,90, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora fixados em 10% do valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 1002524-78.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Recorrido(s): RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais